



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

P. 01
A.

FAVOR DAR PRIORIDADE

Piedade, 08 de novembro de 2021.

Ilma. Chefe da Sessão de Patrimônio

Vimos, através do presente, solicitar o fornecimento de cópias das matrículas dos imóveis a seguir listados:

- “Quiosque” da praça Raymundo Antunes Soares, matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade/SP sob o nº 20.319;
- “Quiosque” do Parque Ambiental Collemar de Mirante Botto, matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade/SP sob o nº 5.564; e
- “Guarita da Guarda Municipal” da praça Coronel João Rosa, sem informações quanto ao eventual número de matrícula.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração:

Atenciosamente;

Caroline Ap. Escanhoela
Assessora Jurídica do Município

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIEDADE - ESTADO DE SÃO PAULO

Gisela Fogli Serpa de Araújo

OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PIEDADE - Estado de São Paulo

matrícula
- 5 564 -

folha
- 1 -

Piedade, 26 de Junho de 19 91 .-

IMÓVEL: UM TERRENO RURAL, localizado à esquerda da estrada que vai à Capela do Coração de Jesus, e que corresponde a parte do antigo Sítio Santo Antônio, de formato de polígono irregular, situado neste município e comarca de Piedade, encerrando uma área de 153.449,00 metros quadrados (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados), suportando servidão a favor do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgotos) de PIEDADE, numa faixa de 2,00 metros de largura por 245,00 metros de comprimento, ou seja, 490,00 metros quadrados, cujo terreno rural possui as seguintes medidas e confrontações: " PARTINDO do ponto localizado no encontro do prolongamento da Av. Coração de Jesus, antiga estrada que ia à Capela do Coração de Jesus, com uma estrada particular, segue pela referida Av. Coração de Jesus numa distância de 329,52 metros, até a beira da margem esquerda do Rio Pirapora; segue pela mesma margem em rumo à nascente, até o início da área de servidão do SAAE, segue com essa servidão por 40,00 metros no rumo 64º05' NW, depois mais 92,00 m. no rumo 23º56' SW até atingir novamente a margem esquerda do Rio Pirapora; continua por essa margem, rumo à nascente, até um córrego; segue por este córrego, subindo, até a beira da estrada municipal, junto a uma ponte de madeira, última do Rio Pirapora e segue, acompanhando a mesma estrada, numa distância de 595,00 metros, até o ponto de seu cruzamento integral com uma estrada particular; segue por esta, numa distância de 582,50 metros, até o ponto de partida, ou de início das divisas. " -----

Cadastramento no INCRA: nº 637 041 006 998-2, em maior porção, contendo os dados seguintes: Área Total: 36,0 ha. - módulo: 15 ha. - Fração Mínima de Parcelamento: 15,0 ha. -----

PROPRIETÁRIO: - RAUL ANTÃO PEREIRA, proprietário, brasileiro, casado com OLINDA GONÇALVES PEREIRA, que também assina Olinda Gonçalves - / CPF. nº 132.856.968/34, residente na cidade de Sorocaba, deste Estado de São Paulo .-

REGISTROS ANTERIORES: Transcrições nºs. 4.419 - fls. 206/207 e 4.672 fls. 287 do livro 3-E, deste Cartório de Registro de Imóveis.-

O Oficial Maior,

Levy Bueno do Camargo

== (Levy Bueno do Camargo) ==

R. 1/5.564, em 26 de Junho de 1.981 .-

TÍTULO: PARTILHA homologada por sentença proferida em 03 de dezembro de 1.979, com sentença homologatória de Retificação datada de 04 de Junho de 1.980 - (Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP.) .-

TRANSMITENTE: - O Espólio de RAUL ANTÃO PEREIRA .-

ADQUIRENTE: OLINDA GONÇALVES PEREIRA, que também assina OLINDA GONÇALVES, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba -SP., à Rua Olavo Bilac, 178 - CPF. nº 132.856.968/34, na qualidade de viúva meeira, e não obstante única herdeira do imóvel.-

FORMA DO TÍTULO: CARTA DE ADJUDICAÇÃO datada de 03 de dezembro/1.979, expedida pelo 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Sorocaba-SP., assinada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, - Dr. Glineu Ferreira, extraída dos autos de Arrolamento por falecimento de Raul Antão Pereira (Processo nº 120/78) e, CERTIDÃO de Retificação expedida pelo mesmo Ofício, em 04 de Junho de 1.980 .-

VALOR: R\$ 53.983,60 - (inclusive o valor de outro imóvel) .-

O Oficial Maior, *Levy Bueno do Camargo* == Levy Bueno do Camargo ==

Embs. 1.500,00 - Est. 300,00 - Tasj. 225,00 - Total: R\$ 2.025,00 .-

CONTINUA NO VERSO

Fls. 05

matrícula
- 5.564 -

ficha
- 1 -

VERBO

Av. 2/5.564, em 21 de agosto de 1981.

Pela escritura de 18 de agosto de 1981, lavrada no 1º Cartório de Notas desta cidade, certidão datada de 20 de agosto de 1981, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade e cópia do Ofício nº. 010/80, expedido pelo INCRA, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, não está cadastrado no INCRA, estando atualmente localizado no perímetro urbano do município, estabelecido pela Lei nº. 1.089, Municipal, de 29 de dezembro de 1975, e lançado na Prefeitura Municipal sob nº. 16-0001-0861-00-00.

A Escrevente autorizada,

(Myltes Bianchini de Camargo).

Emis. CR\$ 300,00. S.Est. CR\$ 60,00. Tasj. CR\$ 45,00. Total: CR\$ 405,00.-

R. 3/5.564, em 21 de agosto de 1981.

Título: Doação.

Donatária: Olinda Gonçalves Pereira, brasileira, viúva, do lar, RG. 6.745.348 - SSP-SP., CPF: nº. 021.000.598/07, residente e domiciliada em Sorocaba-SP., à Rua Olavo Bilac, nº. 178, Vila Santana. (Doadora e não donatária).-

Donatário: RAUL GONÇALVES, brasileiro, solteiro, maior, professor, RG. nº. 4.918.533-SP-SP., CPF: nº. 751.211.588/15, residente e domiciliado no mesmo endereço da donatária.

Forma do título: Escritura de 18 de agosto de 1981, lavrada no 1º Cartório de Notas desta cidade, Lº. nº. 140, fls. 95/98.

Valor: CR\$ 884.234,00.

Condições: Não constam.

Registrado por:

(Myltes Bianchini de Camargo) - Escrevente autorizada.-

Emis. CR\$ 3.000,00. S.Est. CR\$ 600,00. Tasj. CR\$ 450,00. Total: CR\$ 4.050,00.-

R. 4/5.564, em 21 de agosto de 1981.

Título: Usufruto.

Nú-proprietário: Raul Gonçalves, acima qualificado.

Usufrutuária: Olinda Gonçalves Pereira, acima qualificada.

Forma do título: Escritura de 18 de agosto de 1981, lavrada no 1º Cartório de Notas desta cidade, Lº. nº. 140, fls. 95/98.

Valor: CR\$ 884.234,00.

Registrado por:

(Myltes Bianchini de Camargo) - Escrevente autorizada.-

Emis. CR\$ 3.000,00. S.Est. CR\$ 600,00. Tasj. CR\$ 450,00. Total: CR\$ 4.050,00.-

Av. 5/5.564, em 20 de dezembro de 1982.

Pelo requerimento de 04.11.82, feito pelo proprietário, a certidão datada de 25 de novembro de 1982, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, verifica-se que, o imóvel objeto desta matrícula, situa-se com frente para a Rua Francisco Pinto de Camargo.-

A Escrevente autorizada,

(Myltes Bianchini de Camargo).

Emis. CR\$ 550,00. S.Est. CR\$ 110,00. Tasj. CR\$ 110,00. Total: CR\$ 770,00.-

CONTINUA NA FICHA Nº. 2 (dois).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIEDADE - ESTADO DE SÃO PAULO

Gisela Fogli Serpa de Araújo

OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PIEDADE - Estado de São Paulo

matrícula
- 5.564 -

folha
- 2 -

Piedade, 05 de Outubro

de 1984.

Av. 6/5.564, em 05 de Outubro de 1.984.- Proceda-se a esta averbação, nos termos do Requerimento datado de 27 de Setembro de 1.984, feito por Raul Gonçalves, instruído com a Certidão datada de 20 de Setembro de 1.984, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, para constar que, a "estrada municipal" constante das divisas do imóvel objeto desta matrícula, está codificada conforme o mapa rodoviário do município de Piedade, como Estrada Municipal para o Bairro dos Godinhos PDD 030.- O Escrevente Autorizado, (Jesus Alan Godinho).

O Oficial, (Paulo Gomes Abreu).

Embr. CR\$ 1.232 - Est. CR\$ 246 - Tot. CR\$ 246 - Total: CR\$ 1.724

Av. 7/5.564, em 30 de outubro de 1.984. - Certifico, à vista do requerimento para registro de "Desmembramento", devidamente processado, feito pelo proprietário, Raul Gonçalves, que foi desmembrado do imóvel objeto desta MATRÍCULA, a área de 32.532,00 m², constituindo o imóvel urbano autônomo, localizado à margem esquerda da Estrada Municipal PDD-030, sentido cidade-bairro, nesta cidade de Piedade, que liga esta ao bairro dos Godinhos, com as seguintes divisas, característicos e confrontações: "inicia-se a uma distância de 676,00 metros do ponto "A" junto à rua Francisco Pinto de Camargo; segue confrontando com a margem esquerda da Estrada Municipal PDD-030 que liga a cidade ao Bairro dos Godinhos (sentido-Cidade Bairro), na extensão de 479,53 metros (quatrocentos e setenta e nove metros e cinquenta e três centímetros), até encontrar um ribeirão; deflete à esquerda, desce acompanhando o ribeirão, na extensão de 97,00 metros (noventa e sete metros), até dar no Rio Pirapora; deflete à esquerda desce acompanhando a margem esquerda do Rio Pirapora, com suas sinuosidades, na extensão de 529,00 metros (quinhentos e vinte e nove metros), até dar nas divisas da área remanescente; deflete à esquerda e segue na extensão de 105,50 metros (cento e cinquenta, i.ê. cento e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com a área remanescente, até encontrar a Estrada Municipal PDD-030 que liga a cidade ao Bairro dos Godinhos, ponto inicial destas divisas". - A área desmembrada foi MATRICULADA SOB Nº 7.873. - O Oficial, (Paulo Gomes Abreu).

Embr. CR\$1.232. Ao Est. 246. a Cart.Serv. 246. - Total:CR\$1.724.

Av. 8/5.564, em 29 de Junho de 1.987.

Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 26 de Maio de 1.987, feito por Raul Gonçalves, na qualidade de nú-proprietário, e, Olinda Gonçalves Pereira, na qualidade de Usutuária, instruído com cópia reprográfica do Memorial Descritivo, devidamente visto pela Prefeitura Municipal desta cidade, através da Seção competente, para ficar constando que, em virtude do desmembramento objeto da averbação nº 7 (sete), acima relatada, o imóvel objeto da presente matrícula, ficou constituído de UM TERRENO/URBANO; com a área de 120.917,00 metros quadrados, situado com frente para a rua Francisco Pinto de Camargo, nesta cidade, compreendido dentro das divisas e confrontações seguintes: "Inicia no ponto "A", localizado na rua Francisco Pinto de Camargo, junto a uma estrada particular, seguindo pela referida rua, numa extensão de 329,52 metros, até o ponto "B", localizado à margem esquerda do rio Pirapora; segue pela Margem em rumo à nascente, até o ponto "C"; deflete à direita e segue o rumo mag. de 65917'NW, numa distância de 40,00 metros, dividindo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, até o ponto "D"; deflete à esquerda, e segue o rumo mag. de 25908'SW, numa distância de 92,00 metros, dividindo com a mesma, até o ponto "E", localizado à margem esquerda do rio Pirapora; segue pela margem do rio rumo à nascente, até o ponto "F"; deflete à direita e segue numa distância de 105,50 metros, dividindo com o lote nº 14, até o ponto "G", localizado à beira da estrada municipal que liga a cidade ao bairro dos Godinhos; deflete à direita e segue pela margem da referida estrada municipal, numa distância de 93,50 metros, até o ponto "H", localizado à beira da referida estrada municipal junto a uma estrada particular; segue pela estrada particular, numa distância de 582,50 metros, até o ponto "A", onde iniciou".

O Escrevente Autorizado, (Jesus Alan Godinho).

O Oficial Subs

Continua no verso

Fls 07

matricula
- 5.564 -

folha
- 2 -

VERSO

O Oficial Substituto:

(Levy Byeno de Camargo)

Emls. Cz\$- 19,64. Est. Cz\$- 5,30. Tasj: Cz\$- 3,92. Total: Cz\$- 28,86.

Av. 9/5.564, em 27 de Novembro de 1.991.

Em cumprimento ao Mandado de Averbação, datado de 07 de Novembro de 1.991, expedido nos Autos de Retificação de Registro Imobiliário nº 1.232/87, subscrito pelo Escritor do único escritório judicial desta Comarca, Oscar Lineu Mendes, e, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Alexandre Augusto Pinto Moreira Marcondes, verifica-se que o imóvel da presente matrícula, ficou constituído por um terreno urbano, situado à Rua Francisco Pinto de Camargo, neste município e Comarca, com a área de 130.409,53 ms.2., com as seguintes divisas e confrontações:- "Principia no marco A, na estrada particular, com o alinhamento da Rua Francisco Pinto de Camargo, daí segue pelo alinhamento desta no rumo de 53901' SE, com a distância de 329,52 ms. transpondo a faixa de servidão em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), até o marco B na margem do Rio Pirapora; daí deflete à direita e sobe pela margem deste na distância de 75,00 m. passando pela ponte sobre este até o marco C; daí deflete à direita e segue dividindo com a SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) com o rumo de 64905' NW, com a distância de 40,00 m. transpondo a referida servidão de passagem até o marco D, deste deflete à esquerda e segue com o rumo de 23956' NW, com a distância de 92,00 m. até o marco E, na margem do Rio Pirapora; daí deflete à direita e sobe por este na distância de 447,00 m. até o marco F; daí deflete à direita e segue dividindo com Nelson Prestes de Oliveira, no rumo de 62925' SW com a distância de 105,50 m. até o marco G na margem da estrada Municipal; daí deflete à direita e segue por esta no sentido bairro-cidade na distância de 100,00 m. até o marco H, na estrada particular; daí segue por esta estrada particular na distância de 592,96 m. dividindo com Mario Carlos Gimenes, Antonio Basilio Jimenez e Mario Gomes da Abreu, e depois com Helio Vieira de Camargo até o marco A, onde teve princípio." OBSERVAÇÃO:- No imóvel ora descrito, já se encontra excluída a área da faixa de servidão da SABESP, com as seguintes medidas 245,00 m. de comprimento por 2,00 m. de largura; e, a mencionada servidão de passagem com as seguintes medidas, 68,00 m. de comprimento por 6,50 m. de largura.- Averbado por:

(Alexandre Corrêa Cardoso - Escrivente Autorizado).

O Oficial,

(Paulo Gomes Abreu).

Emls. Cr\$-6.250,00. S. Est. Cr\$-1.687,50. Tasj. Cr\$-1.250,00. Total. Cr\$-9.187,50.-

AV. 10/5.564 - Em 09 de outubro de 1.997.

-DESISTÊNCIA DE USUFRUTO-

Pela Escritura de Desistência de Usufruto, lavrada em 07 de maio de 1.997, às fls. - 199 do Livro nº 278 do 2º Serviço de Notas de Sorocaba-SP., fica constando que, Olinda Gonçalves Pereira desiste expressamente do usufruto (R.4/5.564), como desistido tem, declarando que possui meios próprios para sua subsistência, não havendo impedimento legal nesta desistência.

A Escrevente,

(Silvana M. Alvarenga R. Branco).

Emls. R\$-2,46. S. Est. R\$-0,66. Ipesp. R\$-0,49. Total: R\$-3,61.

R. 11/5.564 - Em 09 de outubro de 1.997.

Título: DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.

Continua no verso

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIEDADE - ESTADO DE SÃO PAULO

Gisela Fogli Serpa de Araújo

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PIEDADE - Estado de São Paulo

Matrícula

- 5.564 -

Ficha

- 03 -

Piedade, 09 de outubro de 1997

Pela Escritura pública de desapropriação amigável lavrada em 23 de setembro de 1.997, às fls. 127 no Segundo Serviço Notarial desta cidade de Piedade, o espólio de Raul Gonçalves, nos termos do Alvará Poder Judiciário - São Paulo - Processo nº 1.502/86, assinado pelo Dr. José Carlos Metroviche, MM.Juiz de Direito Titular da Quarta Vara Cível de Sorocaba, transmitiu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, inscrita no CGC/MF. sob nº 46.634.457/0001-59, sediada nesta cidade de Piedade, à Praça Raul Gomes Abreu, nº 200, centro, a título de desapropriação amigável, pelo valor de R\$-34.000,00(trinta e quatro reais), o imóvel constante da presente matrícula, destinado à Implantação de Um Sistema Municipal de Lazer, nos termos do Decreto Municipal nº 2.728, de 12/06/87. Valor venal: R\$-296.544,10.

A Escrevente,

(Silvana M. Alvarenga R. Branco).

Emis. R\$-414,36. S. Est: Nihil. I. p. esp: Nihil. Total: R\$-414,36.

AV. 12/5.564, em 21 de setembro de 2000.

"CORREÇÃO"

Nos termos do art. 213, § 1º da Lei n. 6.015/73, procede-se a presente para corrigir erro evidente cometido no registro supra, e constar que o valor correto, por extenso, da indenização pela desapropriação registrada sob o n. 11 (onze) é trinta e quatro mil reais e não trinta e quatro reais como erradamente se consignou, conforme verificação feita junto ao título suporte. (Prenotação/Microfilme n. 66429-11.09.2000/791).

O OFICIAL,

(JOSE MARIA MARCIANO).

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

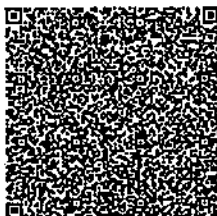
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19, da Lei n. 6.015, de 31/12/1973. Dou fé.

EMOLUMENTOS: R\$ 32,97
ESTADO: R\$ 0,00
SEC.FAZ: R\$ 0,00
REG. CIVIL: R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA: R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL: R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 32,97
GUIA DE RECOLHIMENTO: 133
PROTOCOLO Nº 73250
Selo Digital 1202873F1030000001859820W

Piedade, sexta-feira, 21 de julho de 2020.

Alina Aparecida da Silva
Escrevente Substituta

Para fim do disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto Federal 93240/1986, e letra "d" do Item 12 do Capítulo XIV do Provimento CGJ 58/1989, é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data de emissão, sem reserva de prioridade.



continua no verso

Fls. 03
4

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
SETOR DE PATRIMÔNIO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: patrimonio@piidade.sp.gov.br

Piedade, 16 novembro de 2021.

Processo nº 9350/2021

Assunto: Registros de imóveis próprio municipal.

À assessora Jurídica

Drª Caroline Ap. Escanhoela

Encaminhamos a Vossa Senhoria as matrículas solicitadas; porém, informamos que os dois "Quiosques" citados não tem área separada, as matrículas não foram desmembradas, é área total de cada imóvel.

Quanto à Praça da Cel. João Rosa não existe registros, bem como, o da "guarita" solicitada.

Sem mais.

Atenciosamente,


Tania Marcia F. de Camargo
Chefe de Seção de Patrimônio
Em substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 7 de outubro de 2021.

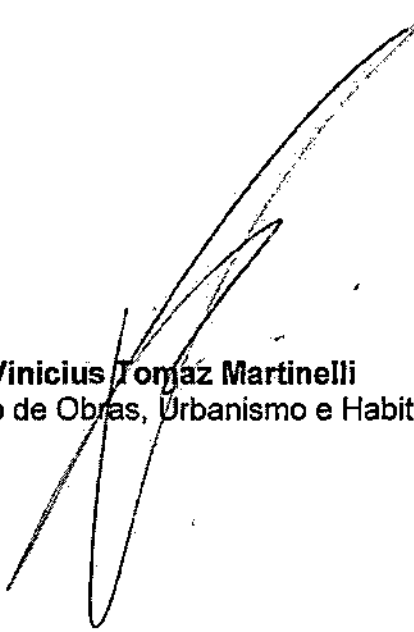
À

Comissão de Avaliação de Imóveis,



Pelo presente, solicito avaliação para fins de locação do quiosque
edificado no Parque Ambiental Collemar de Miranda Botto, a fim de definir valor
de aluguel do mesmo.

Att.


Vinicius Tomaz Martinelli
Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Processo PMP n. 8610/2021

Requerente: Vinicius Tomaz Martinelli

Assunto: Locação de Imóvel (Quiosque)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

Comissão de Avaliação de Imóveis

Portaria 23.351/2019

Arq.^a Damila Bueno Antunes

Super. Dayane Laurindo dos Santos

Eng.^o Mauro Roberto Gomes de Abreu

Data da Avaliação: 6 de outubro de 2021.

1. INTRODUÇÃO

A solicitação para avaliação do aluguel deste imóvel partiu do Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação, Sr. Vinicius Tomaz Martinelli, por meio do protocolo de nº 8610/2021 e faz referência ao custo do aluguel de Quiosque edificado no interior do Parque Ambiental "Collema de Miranda Botto", município de Piedade/SP.

O presente laudo tem por objetivo determinar o valor justo e de mercado do imóvel e se ampara num modelo de Laudo de Avaliação, à luz da NBR 14653-2:2011, utilizando o Método Evolutivo.

Levantaremos os custos envolvidos em se construir um imóvel idêntico a este, com as mesmas características, e faremos a depreciação através de uma tabela consagrada e indicada pela Norma Técnica.

A depreciação será feita levando-se em consideração o estado de conservação e a idade aparente do imóvel.

No entanto, a informação gerada pelo MÉTODO EVOLUTIVO nos indicará somente o valor de mercado da edificação.

Com o valor do imóvel determinado e tomando como referência de que o valor do aluguel deverá corresponder de 0,5% a 1% do valor do imóvel, todas as demais variáveis observadas e envolvidas em relação ao imóvel é que servirão para determinar se o mesmo se encontra mais próximo de 0,5% ou de 1%.

Avaliação de Locação de imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

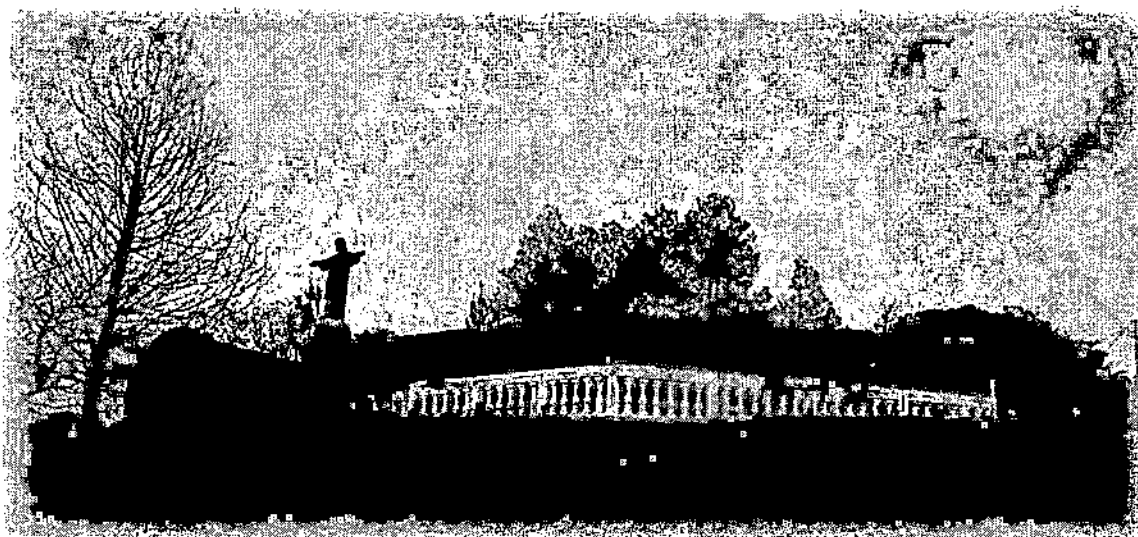
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

O imóvel onde se encontra o quiosque que faz parte desta avaliação se encontra matriculado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Piedade/SP sob nº 5.564, possui uma área de terreno correspondente a 130.409,53m² (averbação 9, de 27 de novembro de 1991), com frente para a Rua Francisco Pinto de Camargo, via essa com pavimentação asfáltica e dotada de toda infraestrutura: redes água, esgoto, água pluvial (galerias), luz elétrica, iluminação pública e telefonia.

Trata-se de um prédio, construído entre os anos de 1997 a 1999, e que ver planta abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piidade.sp.gov.br

2.2 CARACTERÍSTICAS DO ZONEAMENTO:

No que tange ao zoneamento municipal o imóvel se encontra localizado em ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL, caracterizada por áreas destinadas à ocupação predominantemente residencial, em padrões de baixa densidade e baixas taxas de ocupação, que buscam privilegiar o uso residencial em padrões de baixa densidade, sem proibir uso complementar e não incômodo, como o trabalho de profissional autônomo realizado em sua residência; visando à boa qualidade paisagística e ambiental dos bairros, o estímulo a formação e manutenção de jardins nos lotes, limitando o percentual dos terrenos que possam ser coberto e impermeabilizado.

Em zona predominantemente residencial são admitidos os seguintes usos:

RL - uso residencial em lotes, residências unifamiliares isoladas, geminadas ou agrupadas; prédios de apartamentos, "apart-hotéis" e congêneres; conjuntos residenciais implantados em lotes; habitações coletivas de permanência prolongada, como internatos, conventos, asilos e casas de repouso, hotéis excluídos motéis;

RQ - uso residencial em glebas, conjuntos residenciais implantados em glebas não previamente parceladas para fins urbanos.

3. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DE ALUGUEL

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL CONSIDERANDO O CUSTO DE REPRODUÇÃO DO IMÓVEL APLICANDO-SE A PREVISÃO DE DEPRECIAÇÃO PELA TABELA DE ROSS-HEIDECKE

Classificação CUB:

R-1 padrão Normal – Comercial Andares Livres (R\$ 1.691,33 / m² - SEM DESONERAÇÃO)

Área padrão (Ap): Área do Quiosque + Área da Ampliação do Quiosque = 191,16m²

Área padrão (Ap): 77,96 m² + 113,20m² = 191,16m²

Fator de Redução (FR):

Considerado para cálculo da área equivalente por meio da correção da área de um imóvel dadas as suas características.

ADOTADO

Para o Quiosque (A= 77,96m²) construído entre 1997 a 1999

Tabela 02: LOJAS E PRÉDIOS COMERCIAIS, TÉRREO COBERTO FECHADO (FR=1,0)

FR: 1,00

Avaliação de Locução de imóvel

[Handwritten signature] 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

ADOTADO

Para Ampliação do Quiosque ($A = 113,20\text{m}^2$) construído entre 1997 a 1999
Tabela 02: LOJAS E PRÉDIOS COMERCIAIS, TÉRREO COBERTO (ABERTO) PILOSTIS ($FR = 0,5a0,7$)

FR: 0,50

Área Equivalente (A_e): $(77,96\text{ m}^2 \times 1,00) + (113,20\text{ m}^2 \times 0,50) = 134,56\text{ m}^2$

Área Equivalente (A_e) = 134,56 m²

Fator de Depreciação K – Tabela de Ross Heidecke

Por se tratar de imóvel construído entre os anos de 1997 a 1999, e em virtude do bom estado de conservação, esta comissão arbitrou uma idade aparente de 15 anos; considerada uma desvalorização = 2,52%, de acordo com a conservação do imóvel, segundo a Tabela de Ross Heidecke, como sendo de Estado 3, ou seja: **REGULAR**, que é definida como: *"Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 02 e 05 anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras superficiais localizadas e/ou pintura externa e interna."*

Já a ampliação, a qual ocorreu posteriormente, esta comissão adota a idade aparente de 7 anos e uma desvalorização = 18,10%, de acordo com a conservação do imóvel, segundo a Tabela de Ross Heidecke, como sendo de Estado 5, ou seja: **REPAROS SIMPLES**, que é definida como: *"Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente revisão do sistema hidráulico e elétrico."*

Diante de tais classificações o fator K a ser considerado é:

K = 0,8905 (para construção principal)

K = 0,7885 (para ampliação)

CALCULO DO VALOR DO IMÓVEL (BENFEITORIA)

$V_b = (A_e \times R_{\$CUB} \times K) + (A_e \times R_{\$CUB} \times K)$

$V_b = (77,96\text{m}^2 \times R\$ 1.691,33 \times 0,8905) + (56,60\text{m}^2 \times R\$ 1.691,33 \times 0,7885)$

$V_b = R\$ 117.417,84 + R\$ 62.146,40$

$V_b = R\$ 179.564,24$

Avaliação de Locação de imóvel

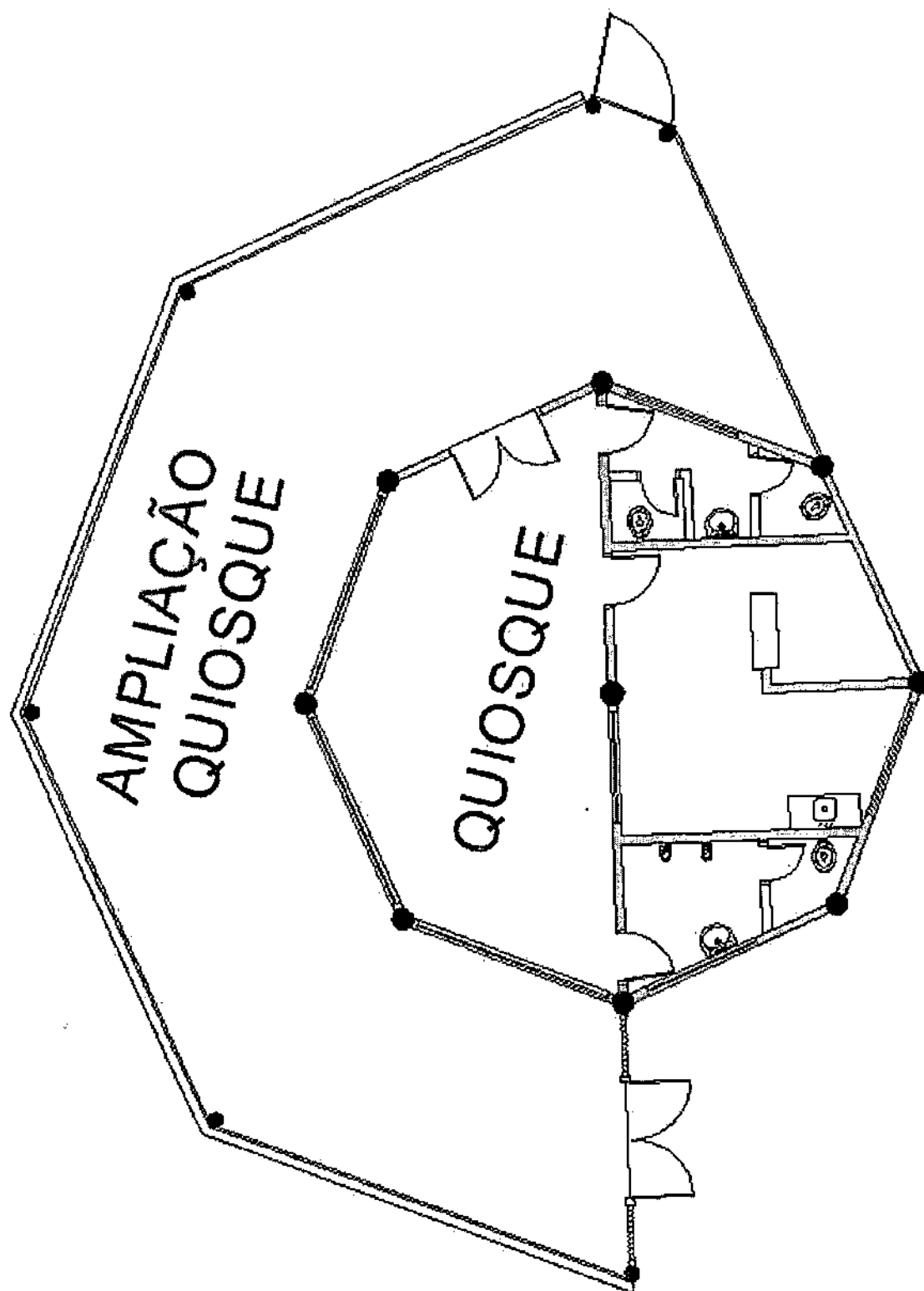


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: obras@piedade.sp.gov.br



Avaliação de Locação de imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

CÁLCULO DO VALOR DAS DESPESAS CONSIDERADAS COMO DE CONDOMÍNIO

Por se tratar de imóvel público construído no interior da praça, não se pensou na individualização de seus consumos de água/esgoto e energia elétrica, razão pela qual esta Comissão considerou como sendo justo o arbitramento de uma taxa de condomínio que será incrementado ao valor de aluguel, considerando as tarifas mínimas pertinentes.

Tarifa de Água mínima para classe de consumo COMERCIAL: R\$ 29,00 / MÊS. (*)

Tarifa de Esgoto mínima para classe de consumo COMERCIAL: R\$ 23,29 / MÊS. (*)

(*) Obtidas para o Município de Piedade que se encontra classificado como sendo um dos Municípios Regulados pela ARSESP com Incidência da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, com a classificação dada como pertencente a Unidade de Negócio Médio Tietê.

COMUNICADO - 1/21

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.150, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 9 de abril de 2021 (Caderno Executivo I, Seção I - págs. 1, 3 e 4); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica que as Tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 10 de maio de 2021, serão as seguintes:

1.2.3 – RA (exceto município de Tejuapá), RB, RG (exceto municípios de Aguai e Tapiratiba) RJ (exceto município de Saltinho), RM, RR (apenas para os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e RT (exceto município de Lins).
Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m³/mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii) 0 a 10	29,11 /mês	23,29 /mês

RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:

Águas de São Pedro, Alumínio, Aubertinópolis, Araçatuba, Arandu, Arapirópolis, Bocaina, Boituva, Boracéia, Botucatu, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Ibiúna, Iperó, Itatinga, Pardinópolis, Pedernópolis, Pereiras, Piedade, Porangaba, Pratânia, Salto de Pirapora, São Manuel, São Roque, Tatuí, Torre de Pedra e Torrinha.

Para a Tarifa de Energia Elétrica, optou-se pelo arbitramento de uma tarifa mínima considerando o custo de disponibilidade do sistema elétrico aplicável ao faturamento mensal de consumidor responsável por unidade consumidora do grupo B, equivalente a 50 kWh, se bifásico a 3 (três) condutores (retirado da Resolução Normativa Nº 414/2010 – Aneel Agência Nacional de Energia Elétrica), para um custo tarifária enquadrado como B3 – comercial correspondente a 0,55505 R\$ /kWh, de onde se desprende:

Avaliação de Locação de imóvel

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Tarifa Disponibilidade de Energia Elétrica Mínima = 50kWh X 0,55505 R\$/kWh

Tarifa Disponibilidade de Energia Elétrica Mínima = R\$ 27,75

TABELA DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B



VIGÊNCIA: 27/08/2020 A 28/08/2021
RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.762 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

DESCRIÇÃO	TUSD (R\$/kWh)	TE (R\$/kWh)	TARIFA*
B3 - Comercial, Serviços e Outras atividades			
Consumo Ativo	0,30217000	0,25288000	0,55505000
Consumo Reativo Excedente		0,25288000	0,25288000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,73403000	0,38759000	1,12162000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,48276000	0,24063000	0,72339000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,23150000	0,24063000	0,47213000



Resolução Normativa Nº 414/2010

DIREITOS E DEVERES DO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA

Atualizada até a REN 499/2012

Seção V
Do Custo de Disponibilidade

Art. 98

O custo de disponibilidade do sistema elétrico, aplicável ao faturamento mensal de consumidor responsável por unidade consumidora do grupo B, é o valor em moeda corrente equivalente a:

I - 30 kWh, se monofásico ou bifásico a 2 (dois) condutores;

II - 50 kWh, se bifásico a 3 (três) condutores; ou

III - 100 kWh, se trifásico.

§ 1º O custo de disponibilidade deve ser aplicado sempre que o consumo medido ou estimado for inferior aos referidos neste artigo, não sendo a diferença resultante objeto de futura compensação.

DESPESAS DE CONDOMÍNIO = SOMATÓRIA DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA

DESPESAS DE CONDOMÍNIO = R\$ 29,00 + R\$ 23,29 + R\$ 27,75

DESPESAS DE CONDOMÍNIO = R\$ 80,04

Avaliação de Locação de imóvel

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Observação: No caso de avaliações de aluguel onde o custo da benfeitoria é bem superior ao do terreno opta-se pela utilização do valor venal do imóvel a fim de impedir distorções que comprometeriam a aferição justa do valor de mercado.

4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL:

VALOR DO ALUGUEL = IA X VI

Onde:

IA = Índice de aluguel com base no Valor do Imóvel, como um índice que varia de 0,50% a 1,00%.

Observação: A adoção de $IA = 0,7$ se deu com base em inúmeros parâmetros, sendo que agregam valor, tais como: localização; documentação; entre outros; e que desvalorizam, tais como: precariedade das características de acabamento e zoneamento.

VI = Valor do Imóvel. => **VI** = Valor do Imóvel = **179.564,24**

VALOR DO ALUGUEL (SEM TAXA DE CONDOMÍNIO) = $0,007 \times R\$ 179.564,24$

VALOR DO ALUGUEL (SEM TAXA DE CONDOMÍNIO) = R\$ 1.256,95

VALOR DA TAXA DE CONDOMÍNIO = R\$ 80,04

VALOR DO ALUGUEL (COM TAXA DE CONDOMÍNIO) = R\$ 1.256,95 + R\$ 80,04

VALOR DO ALUGUEL (COM TAXA DE CONDOMÍNIO) = R\$ 1.336,99

Os cálculos acima, importam na avaliação de aluguel, acrescidos de uma taxa de condomínio, já que não se encontra individualizada as despesas de água, esgoto e energia elétrica, num valor de aluguel **R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais)** considerando um arredondamento de até 1%, segundo permite a NBR-502/89, sendo esse o valor sugerido por essa Comissão.

No entanto, vale destacar, de que a presente avaliação busca a aferição do valor justo do imóvel e considera uma margem de arbítrio, a qual é definida pela NBR 14.653-1, de 2001, como sendo uma amplitude de 15% para mais ou para menos, em torno do valor aferido por essa Comissão ao imóvel em questão.

Avaliação de Locação de imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

5. ENCERRAMENTO

O Presente Laudo de avaliação constitui-se de 8 (Oito) laudas impressas, somente no anverso, devidamente rubricadas pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria n.º 23.351/2019.

Piedade, 6 de outubro de 2021.



Arq.ª Damila Bdeno Antunes
CAU – A30.684-3

Dayane Laurindo dos Santos
CPF – 353.285.018-45



Eng.º Mauro Roberto Gomes de Abreu
CREA – 5.060.501.868



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

"Autoriza o poder executivo a outorgar concessão onerosa de uso do imóvel municipal edificada no Parque Ambiental Collemar de Miranda Botto".

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel edificado no Parque Ambiental Collemar de Miranda Botto, mediante licitação, para fins de implementação, manutenção e exploração do espaço público para realização de atividades comerciais, culturais, de lazer e convivência.

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo único. Para fins de prorrogação da concessão, deve-se observar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no edital da licitação e no contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de novembro de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei no Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI/2021

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei/2021, para apreciação da nobre edilidade.

O município de Piedade é proprietário do imóvel conhecidos como "Quilosques do Parque Ecológico", localizados no Parque Ambiental Collemar de Miranda Botto. Atualmente o imóvel não é utilizado pela municipalidade, razão pela qual surgiu a pretensão de outorgar concessão de uso. Deste modo, instou-se a Comissão de Avaliação de Imóveis para que elaborasse laudo sobre o imóvel em apreço, cujo teor segue anexo ao Projeto de Lei.

Vencida a etapa de avaliação do imóvel, avançamos para o presente Projeto de Lei, que encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de Piedade/SP, que traz como incumbência da Câmara Municipal legislar sobre concessão de direito real de uso de bens municipais, vide artigo 33, inciso VII. Nesta mesma linha, o §1º, do artigo 124, também da Lei Orgânica do Município de Piedade/SP, assegura que a concessão dependerá de lei.

Cumpre-nos destacar que, após a autorização legislativa, ocorrerá procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, do tipo maior lance ou oferta, para concessão de uso remunerado do bem.

Por fim, asseveramos que se busca com a concessão a implementação, manutenção e exploração do espaço público para realização de atividades comerciais, culturais, de lazer e convivência, trazendo a população um espaço acolhedor, além de fomentar o comércio local.

Assim, necessária a aprovação deste projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de novembro de 2021.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º de 2021

"Autoriza o poder executivo a outorgar concessão onerosa de uso do imóvel municipal edificado na Praça Coronel João Rosa".

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel edificado na Praça Coronel João Rosa, mediante licitação, para fins de implementação, manutenção e exploração do espaço público para realização de atividades comerciais, culturais, de lazer e convivência.

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo único. Para fins de prorrogação da concessão, deve-se observar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no edital da licitação e no contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de novembro de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei no Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI / 2021

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei /2021, para apreciação da nobre edilidade.

O município de Piedade é proprietário do imóvel conhecidos como "Guarita da Praça da Matriz" edificado na Praça Coronel João Rosa. O imóvel era a Base da Guarda Civil Municipal, porém, com a mudança da sede para um espaço maior, o imóvel deixou de ser utilizado pela municipalidade, razão pela qual surgiu a pretensão de outorgar concessão de uso. Deste modo, instou-se a Comissão de Avaliação de Imóveis para que elaborasse laudo sobre o imóvel em apreço, cujo teor segue anexo ao Projeto de Lei.

Vencida a etapa de avaliação do imóvel, avançamos para o presente Projeto de Lei, que encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de Piedade/SP, que traz como incumbência da Câmara Municipal legislar sobre concessão de direito real de uso de bens municipais, vide artigo 33, inciso VII. Nesta mesma linha, o §1º, do artigo 124, também da Lei Orgânica do Município de Piedade/SP, assegura que a concessão dependerá de lei.

Cumpre-nos destacar que, após a autorização legislativa, ocorrerá procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, do tipo maior lance ou oferta, para concessão de uso remunerado do bem.

Por fim, asseveramos que se busca com a concessão a implementação, manutenção e exploração do espaço público para realização de atividades comerciais, culturais, de lazer e convivência, trazendo a população um espaço acolhedor, além de fomentar o comércio local.

Assim, necessária a aprovação deste projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de novembro de 2021.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 13.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º de 2021

"Autoriza o poder executivo a outorgar concessão onerosa de uso do imóvel municipal conhecido como 'Quiosque', edificado na Praça Raymundo Antunes Soares e dá outras providências".

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel conhecido como "Quiosque", edificado na Praça Raymundo Antunes Soares, mediante licitação, para fins de implementação, manutenção e exploração do espaço público para realização de atividades comerciais, culturais, de lazer e convivência.

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo único. Para fins de prorrogação da concessão, deve-se observar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no edital da licitação e no contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade, 23 de novembro de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei no Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 13.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI /2021

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei /2021, para apreciação da nobre edilidade.

O município de Piedade é proprietário dos imóveis conhecidos como "Quiosques da rodoviária", localizados na praça Raymundo Antunes Soares. Atualmente os imóveis não são utilizados pela municipalidade, razão pela qual surgiu a pretensão de outorgar concessão de uso de 1 (um) deles, deixando o outro a disposição da municipalidade. Deste modo, instou-se a Comissão de Avaliação de Imóveis para que elaborasse laudo sobre o imóvel em apreço, cujo teor segue anexo ao Projeto de Lei.

Vencida a etapa de avaliação do imóvel, avançamos para o presente Projeto de Lei, que encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de Piedade/SP, que traz como incumbência da Câmara Municipal legislar sobre concessão de direito real de uso de bens municipais, vide artigo 33, inciso VII. Nesta mesma linha, o §1º, do artigo 124, também da Lei Orgânica do Município de Piedade/SP, assegura que a concessão dependerá de lei.

Cumpre-nos destacar que, após a autorização legislativa, ocorrerá procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, do tipo maior lance ou oferta, para concessão de uso remunerado do bem.

Por fim, asseveramos que se busca com a concessão a implementação, manutenção e exploração do espaço público para realização de atividades comerciais, culturais, de lazer e convivência, trazendo a população um espaço acolhedor, além de fomentar o comércio local.

Assim, necessária a aprovação deste projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Piedade, 23 de novembro de 2021.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal